



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **DECRETO Nº 125/2020**

**“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS E CRITÉRIOS ADOTADOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020”**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017/2020, datada de 29 de junho de 2020, a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.*

*CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.478/2020, datado de 11 de setembro de 2020, a qual regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a aplicação e a gestão dos recursos recebidos em razão do previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no decreto federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os quais dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo do congresso nacional nº 6, de 20 de março de 2020.*

*CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 112/2020, datado de 15 de setembro de 2020, a qual regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, institui o comitê de trabalho, acompanhamento e fiscalização da referida lei e dá outras providências.*

